

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer Projeto de Lei 5.620.2024

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

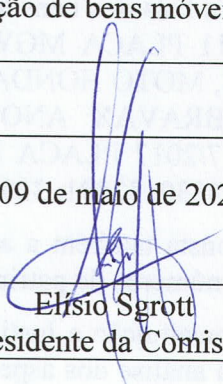
Data Recebida:	08	05	24
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Dispõe sobre a autorização para alienação de bens móveis, veículos inservíveis e/ou obsoletos, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Elísio Sgrott, em 09 de maio de 2024.


Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 03/05/2024, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do dia 06/05/2024, para a devida publicidade externa.

Em 06/05/2024, conforme determinação do Presidente da Câmara, Vereador Deivid Rafael Aquino, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical da proposição.

Em 08/05/2024, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que não há violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal, razão pela qual, não existe nenhum elemento que impeça sua regular tramitação, no interior do presente processo legislativo, solicitando ainda o envio do Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.



Em 08/05/2024, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e **ao patrimônio público municipal**.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Secretária Municipal de Administração, Senhora Sinara Ramos, justificando que a existência de maquinários e veículos inservíveis para a administração Pública Municipal, torna seu uso oneroso em razão do alto custo de manutenção e consertos, sendo necessário efetuar a venda dos mesmos através do processo legal, qual seja, Leilão Público.

Anexo ao projeto consta a lista dos bens que serão alienados, sendo eles: FIAT PALIO ELX FLEX ANO 2010/2011 PLACA MGW 3967, MOTO HONDA XRE 300 ANO 2010/2010 PLACA MGJ 7668, MOTO HONDA XRE 300 ANO 2010/2010 PLACA MGJ 7768; TRICICLO SANDI BRAVAX ANO 2015/2015 PLACA MME 0233; REBOQUE VOLPATO ANO 2017/2017 PLACA MME 0243; PÁ CARREGADEIRA ANO 1976 C/ PNEUS. Protocolos: 25330; 32991; 32992; 34387; 34888 e 12941.

No anexo do projeto, consta também a avaliação prévia dos bens descritos no anexo do projeto com os respectivos números de patrimônio.

Tendo à Comissão de Constituição e Justiça opinado pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, passo à análise dos aspectos relacionados a esta Comissão de Finanças e Orçamento.

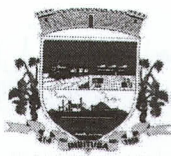
Passo à análise:

Cumpre-nos anotar que os artigos 76, II, e Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, disciplinam que:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:



(...)"

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance; (...)"

Da leitura dos dispositivos acima reproduzidos, depreende-se que a venda de bens móveis inservíveis para a Administração deve ser efetivada por intermédio do leilão, desde que devidamente justificado o interesse público e realizada prévia avaliação.

A Lei Orgânica do Município de Imbituba, art. 25, inciso II, dispõe que a alienação de bens municipais móveis está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, e será sempre precedida de avaliação e dependerá de autorização legislativa e concorrência pública.

"Art. 25 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

(...)

II - quanto a móveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos seguintes casos:"

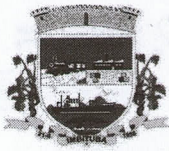
Neste sentido, deve o Executivo Municipal, em atendimento à sua Lei Orgânica e Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), proceder à prévia autorização legislativa para proceder a alienação de bens móveis inservíveis.

Neste sentido, com amparo na legislação vigente e estando acostado à proposta legislativa a avaliação dos bens inservíveis, com a respectiva indicação do patrimônio, não verificamos qualquer impedimento legal para o regular trâmite em Plenário do Projeto de Lei nº 5.620/2024.

Importante ressaltar que os bens são veículos integrantes do patrimônio público do município que não mais atendem a sua finalidade.

Ainda que os bens apurados em sua alienação, através de leilão, serão revertidos na aquisição de bens de capital, encontrando resguardados os interesses da administração, bem como os princípios que a norteiam.

Sendo assim, este Relator entende que o Executivo Municipal ao encaminhar o Projeto de Lei realiza todos os procedimentos necessários para viabilizar a alienação dos bens móveis, quais sejam: caracterização do interesse público e realização de prévia avaliação.



Ressalta-se, ainda, que os bens móveis, objetos da alienação de que trata o projeto, não possuem mais utilidade para a Prefeitura Municipal de Imbituba, por ser considerado inservível, em desuso, obsoleto ou antieconômico.

Neste sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei.

Diante do exposto, esta comissão entende estar o dito projeto apto à votação, podendo configurar na Ordem Do dia de Sessão Ordinária.

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.620/2024.

Elísio Sgrott
Relator

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião realizada em 09/05/2024 opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.620/2024 analisando o Projeto sobre o prisma desta Comissão Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2024.

Elísio Sgrott
Presidente

Humberto Carlos dos Santos
Vice-Presidente